



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

Nota de Orientação n° 1, de 6 de julho de 2015.

Referente às Regras Deontológicas do agir ético profissional dos agentes públicos.

A Comissão de Ética (CE) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), órgão integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal de que dispõe o Decreto n° 6.029/2007, diante das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.171/1994, e de suas competências previstas no artigo 2° da Resolução n° 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP), em reunião ordinária realizada no dia 6 de julho de 2015, deliberou pela emissão da presente nota de orientação a ser observada por todos os agentes públicos da Universidade.

Nesse sentido, destacam-se as regras deontológicas que orientam as ações, o comportamento, as escolhas e decisões de todos os agentes públicos:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. (Decreto n° 1171/1994, Anexo, I);

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e §4°, da Constituição Federal (Decreto n° 1171/1994, Anexo, II).

Assim, são exigíveis dos agentes públicos os seguintes comportamentos:

(i) Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum (Decreto n° 1171/1994, XIV, “c”);

(ii) Ser cortês, ter urbanidade (...), sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social (...). (Decreto n° 1171/1994, XIV, “g”).

Por outro lado, é defeso aos agentes públicos:

(i) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato (...) com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores (Decreto n° 1171/1994, XV, “f”);

(ii) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material (Decreto n° 1171/1994, XV, “d”).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

A dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, deve ser observada por todos os agentes públicos da Universidade. O exercício da função pública pressupõe a prática da urbanidade e da civilidade em palavras e atos.

Nessa perspectiva, ressalta-se a função da ética de orientar para a observância dos limites legais e preceitos morais que delineiam as relações humanas. Ademais, salienta-se a centralidade da conduta profissional pautada pelas balizas - legais e morais - disciplinadas na legislação federal e normativas institucionais.

Igualmente, aos agentes públicos que integram órgãos colegiados na Universidade importa reflexionar sobre o comprometimento ético esperado. A urbanidade e o respeito, atributos morais essenciais ao decoro, devem ser praticados como premissas relativas ao exercício da função pública e, sobretudo, no exercício de mandatos representativos.

A observância desses limites, ponderações e regras fomenta a existência de um círculo virtuoso de convívio, implicando positivamente no bem estar pessoal-profissional. O respeito mútuo e a boa fé dos agentes públicos contribui para a harmonia nas relações pessoais e profissionais e contribui para a moralidade na Administração Pública.

Foz do Iguaçu, 6 de julho de 2015.

Comissão de Ética da Unila
(Portaria Unila nº 472-2015)